



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6988 / 2019

Requerente: **ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA** CPF: **077.865.569-58**

Contato: **ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA**

Telefone: **46 99924-8414**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1092/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2018. (12/07/2019)**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 04 de Julho de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

07015824990, 04/07/2019 10:30:51

Anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000231 *pl*

MEMORANDO N° 635/2019

DATA: 03/07/2019

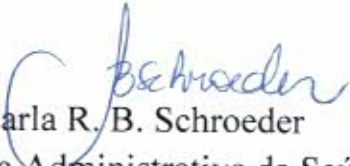
DE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vimos através do presente solicitar a rescisão do contrato firmado com a prestadora **ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA**, inscrita no CPF n° 077.865.569-58, referente prestação de serviços de médico conforme Inexigibilidade n° 73/2018, em 12/07/2019.

Motivo: O desligamento se dá devido ao fato de que a médica irá assumir o concurso de médico generalista 40hrs no Município no dia 15/07/2019.

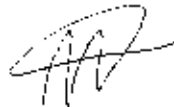
Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde

**DECLARAÇÃO DE DESLIGAMENTO**

ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA, inscrita no CPF nº 077.865.569-58, vem através deste informar que estará encerrando a prestação de serviços de médico referente a Inexigibilidade nº 73/2018, referente a serviços de médico generalista sob Hora Plantão, no Município de Francisco Beltrão, em 12/07/2019 para assumir o concurso de médico 40 hrs no município.

Francisco Beltrão, 03 de Julho de 2019.



Adma Poliana de Borba Cecilio da Silva  
CPF 077.865.569-58

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1090/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.865.569-58, RG nº12.987.513-5, PIS/PASEP nº 153.91002.09-9, residente na RUA PERNAMBUCO, 1618 - CEP: 85601300 - BAIRRO: INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 004/2018 e da **Inexigibilidade de licitação nº 73/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	66502	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.728,00	100,74	174.078,72
2	66503	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	240,00	127,17	30.520,80
3	66504	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	576,00	143,91	82.892,16

### Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

144 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
20 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 287.491,68 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

- Atender os pacientes com dignidade e respeito em modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
3870	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4191	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3720	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4110	08.006.10.302.1001.2063	350	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4200	08.006.10.302.1001.2064	358	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3960	08.006.10.302.1001.2060	338	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do

contrato.

- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA

CONTRATADA

CPF 077.865.569-58

#### **TESTEMUNHAS:**

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA

CPF: 077.865.569-58

Certidão nº: 175208739/2019

Expedição: 04/07/2019, às 10:31:44

Validade: 30/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **077.865.569-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA**  
**CPF: 077.865.569-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:20 do dia 04/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2019.

Código de controle da certidão: **C6C8.A91B.792B.A1A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0755/2019

PROCESSO N.º : 6988/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA  
ASSUNTO : RESCISÃO CONTRATUAL

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado em 04 de julho de 2019 pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1090/2018, decorrente da Inexigibilidade n.º. 73/2018 (Chamamento Público n.º. 004/2018), firmado com a empresa **ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA**, cujo objeto é a prestação de serviços de médico em regime de plantão na UPA, Cango, CAPS AD II e Cidade Norte.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 03/06), Termos Aditivos (fls. 07/08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

Através do Memorando supracitado, o Departamento de Saúde afirmou que o profissional da empresa irá assumir concurso de médico generalista neste Município.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

A empresa **ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA** foi contratada através da Inexigibilidade n.º. 73/2018, decorrente do Chamamento Público n.º. 004/2018, cujo objeto é a "prestação de serviços em regime de plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde Cidade Norte".

O Contrato de Prestação de Serviços n.º 1090/2018 foi subscrito em 26 de dezembro de 2018, com vigência prorrogada até 26/12/2019, sendo que passou a prestar os serviços de médico generalista a que se obrigou contratualmente.

No entanto, conforme afirma a Diretora Administrativa de Saúde à fl. 02, o profissional da empresa contratada assumirá cargo de médico generalista 40h, através de concurso público neste Município, acarretando o impedimento para manutenção da presente contratação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*III - judicial, nos termos da legislação;*

*IV - (VETADO)*

*IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (g.n.)

O Contrato n.º 1090/2018 prevê expressamente, em sua Cláusula Oitava (fl. 06), a possibilidade da contratante em rescindir o contrato ocorrendo motivo que o justifique, desde que haja a notificação para imediata suspensão dos serviços, sendo que foi esclarecido pela Secretaria solicitante que a profissional contratada exercerá cargo de médico generalista no Município.

Neste ponto, observa-se que a rescisão contratual é plenamente possível, sobretudo diante da possibilidade de ser efetivado novo contrato com outra empresa credenciada no chamamento para que seja suprida a necessidade do serviço, verificando-se, aqui, a conveniência para a Administração. Além disso, houve justificativa razoável que impede a continuidade dos serviços.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. I e § 1º e 64, *caput* e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1090/2018, decorrente da Inexigibilidade n.º 73/2018, firmado com a **ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA**.

Após, recomenda-se ao Departamento de Licitações e Contratos que:

(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhe os autos ao Prefeito Municipal para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1090/2018;




(B) em seguida, providencie a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1090/2018 e a formalização do novo contrato com pessoa física/jurídica credenciada no novo Chamamento Público;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>1</sup> da Lei Orgânica Municipal;

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de julho de 2019.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>1</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO <sup>nm 242</sup>  
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 292/2019

PROCESSO N.º : 6988/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1090/2018 – INEXIGIBILIDADE N.º 073/2018  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EM REGIME DE PLANTÃO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

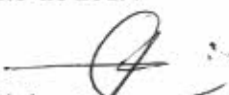
O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão contratual ao Instrumento Administrativo n.º 1090/2018, referente à prestação de serviços médico em regime de plantão.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos pertinentes, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0755/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO contratual amigável do Contrato Administrativo n.º 1090/2018.

Comunique-se a parte interessada, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000243

**TERMO DE RESCISÃO**

Contrato de Prestação de Serviços nº 1090/2018  
Inexigibilidade de Licitação nº 73/2018

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTONA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.865.569-58, RG nº 12.987.513-5, PIS/PASEP nº 153.91002.09-9, residente na **RUA PERNAMBUCO, 1616 - CEP: 85601300 - BAIRRO: INDUSTRIAL**, na cidade de **Francisco Beltrão/PR**, doravante designada **CONTRATADA**; têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1090/2018**, o que o fazem com fundamento no art. 79, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 1090/2018**, celebrada em 26 de dezembro de 2018, originado da **Inexigibilidade de Licitação nº 73/2018**, que tem por objeto prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A Administração resolve, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 1090/2018**, a partir de 12 de julho de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 6988/2019, de 04 de julho de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

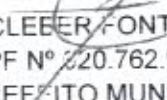
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irretroatável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA  
CONTRATADA  
CPF Nº 077.865.569-58

TESTEMUNHAS:   
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro, **ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1090/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 73/2018.

OBJETO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 1090/2018**, a partir de 12 de julho de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 6988/2019, de 04 de julho de 2019.

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração

8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 73/2018 – Tomada de Preços Nº 29/2017.

**OBJETO:** Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m<sup>2</sup>, sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 6415/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 27 de julho de 2019.

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paimi

**Código Identificador:**2891CB4B

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregocira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2019 – Processo nº 481/2019.

**OBJETO:** Aquisição de brinquedos pedagógicos para utilização nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM**

**1 – CLAUDINA COMIRAN. CNPJ nº 17.281.091/0003-45.** Itens 010 R\$ 44,00; 013 R\$ 28,63; 014 R\$ 21,42; 030 R\$ 61,80; 031 R\$ 47,09; 034 R\$ 45,00; 037 R\$ 30,40; 039 R\$ 46,42; 042 R\$ 49,73; 044 R\$ 104,93; 049 R\$ 24,54; 051 R\$ 44,78; 052 R\$ 17,90.

**2 – IGUATEMI COM. ATACADISTA EIRELI CNPJ nº 14.420.347/0001-06.** Itens 006 R\$ 112,50; 015 R\$ 12,33; 019 R\$ 8,59; 028 R\$ 7,53.

**3 – PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA – ME. CNPJ nº 21.943.423/0001-15.** Itens 012 R\$ 41,76; 016 R\$ 18,26; 020 R\$ 88,80; 022 R\$ 27,60; 023 R\$ 80,20; 024 R\$ 10,02; 033 R\$ 67,09; 038 R\$ 93,06; 043 R\$ 9,40.

**4 – PIKOLI BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA. CNPJ nº 28.061.491/0001-08.** Itens 029 R\$ 24,52; 036 R\$ 13,23; 054 R\$ 17,22.

**5 – PSI – TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA – EPP. CNPJ nº 04.605.710/0001-04.** Itens 002 R\$ 596,00; 003 R\$ 351,40.

**6 – RCK BRINQUEDOS EIRELI. CNPJ nº 31.114.370/0001-83.** Item 041 R\$ 15,92.

**7 – REJANE COM. DE PROD. PEDAGÓGICOS LTDA. CNPJ nº 01.763.210/0001-02.** Itens 011 R\$ 30,00; 021 R\$ 31,53; 050 R\$ 37,71; 053 R\$ 32,40.

**8 – TIC TAC COM. DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS. CNPJ nº 13.697.291/0001-60.** Itens 005 R\$ 406,10; 007 R\$ 92,49; 009 R\$ 32,76; 017 R\$ 14,49; 018 R\$ 14,49; 025 R\$ 12,58; 026 R\$ 12,58; 027 R\$ 27,44; 032 R\$ 30,92; 035 R\$ 29,23; 040 R\$ 17,07; 047 R\$ 29,39; 048 R\$ 21,43; 055 R\$ 55,12; 056 R\$ 1.798,39.

**ITENS FRUSTRADOS / DESERTOS:** 001; 004; 008; 045; 046.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 44.160,46** (quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2019.

**NADIA DALL AGNOL**

Pregocira

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paimi

**Código Identificador:**E4FA4782

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de **RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro, **LADEIRA, BRAGA & CAETANO SERVIÇOS MÉDICOS S/S.**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 213/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 22/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 213/2019, a partir de 01 de julho de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 6384/2019, de 19 de junho de 2019.

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paimi

**Código Identificador:**165EE160

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro, **ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1090/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 73/2018.

**OBJETO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 1090/2018, a partir de 12 de julho de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 6988/2019, de 04 de julho de 2019.

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paimi

**Código Identificador:**BB46DE0F

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 67/2019

**OBJETO:** Locação das dependências do teatro da UNISEP, para realização de capacitação de professores em 22 de julho de 2019 e